

PARECER Nº 1541/99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 748/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializem CDs fraudulentos.

Na Justificativa, que acompanha o projeto, o autor observa que esta prática irregular de comércio tem-se alastrado, causando os conhecidos efeitos prejudiciais, como a burla ao direito autoral, a sonegação de tributos decorrentes da produção e da comercialização, e por fim o desrespeito ao Código do Consumidor.

Segundo o projeto de lei, estes estabelecimentos ou os ambulantes, quando não puderem comprovar através de nota fiscal a origem regular dos produtos, serão multados, terão a multa dobrada na reincidência e no caso de uma nova reincidência serão punidos com a cassação do alvará de funcionamento, no caso das lojas, ou perderão a permissão de uso, no caso dos ambulantes.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da elaboração do parecer pela legalidade, apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado o projeto e concordado com as razões expostas pelo autor, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/11/99

AURÉLIO NOMURA - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

MYRYAM ATHIE

VITAL NOLASCO